



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 028/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 04881/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, n. 600, Porto Velho-RO, CNPJ n. 03.326.815/0001-53, doravante denominado **TRT14**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento colaborativo, evolução tecnológica e uso nacional das Plataformas CODEX e SINAPSES, bem como de modelos e soluções de inteligência artificial e de aprendizado de máquina, dando apoio à produção de conteúdo técnico, pedagógico e jurídico, focado na integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

Parágrafo único. Os padrões de integração e desenvolvimento dos sistemas será o estabelecido e/ou utilizado pelo **CNJ**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções de consolidação de bases processuais e de inteligência artificial de que tratam este Termo;
- II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica para os partícipes, caso necessário, para suporte e desenvolvimento das soluções de inteligência artificial;
- III - Patrocinar a participação em cursos, treinamentos, fóruns e congressos de membros de sua equipe, bem como da equipe do **TRT14** responsáveis pelo desenvolvimento, manutenção e gestão das plataformas CODEX e SINAPSES, com objetivo de manter a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - Fornecer diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas nas soluções previstas neste termo, para o **CNJ** ou para outros Tribunais, visando atender às disposições estabelecidas no presente instrumento;
- V - Estabelecer parcerias com outros órgãos do Poder Judiciário para o uso das soluções de inteligência artificial ou ampliação das capacidades das plataformas de dados e de modelos de inteligência artificial;
- VI - Interceder junto a outros órgãos do Poder Judiciário para disponibilizar funcionários para colaborar com o desenvolvimento de soluções de consolidação e indexação de bases processuais e de inteligência artificial objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **TRT14** compromete-se a:

- I - Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento de inteligência artificial, composto por servidores qualificados, voltado à atualização das plataformas CODEX e SINAPSES, e melhorias de soluções tecnológicas visando à integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- II - Buscar e manter parcerias com outros órgãos do Poder Judiciário para colaborar no processo de manutenção e divulgação das soluções de consolidação e indexação de bases processuais e de inteligência artificial objeto deste Termo, observado o conhecimento prévio e anuência do **CNJ**;
- III - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de consolidação e indexação de bases processuais e de inteligência artificial de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;
- IV - Garantir a continuidade da solução a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços de consolidação e indexação de bases processuais e de inteligência artificial sem prejuízo para as partes;
- V - Viabilizar a participação como alunos ou instrutores em cursos, treinamentos, fóruns e congressos da equipe do **TRT14** responsável pelo desenvolvimento, manutenção e gestão das plataformas CODEX e SINAPSES, com objetivo de manter a qualidade e o aprimoramento dos

trabalhos desenvolvidos;

VI – Submeter as propostas de mudança no projeto ou criação de funcionalidades ao **CNJ**, para, em conjunto, opinarem e decidirem pela priorização e forma/método a ser aplicado.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

Parágrafo segundo. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação e não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA CATORZE – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento dos sistemas, sendo estes exclusivos do **CNJ**, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento dos sistemas através da internet é de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações, quando necessário, para o desenvolvimento das soluções.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 27/06/2022, às 15:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 18:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1440053&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000915&infra_hash=5189f8...) informando o código verificador **1340905** e o código CRC **E9EAD7AF**.

